



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1118, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO MUNICIPAL”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 10.850,00** (Dez mil oitocentos e cinquenta reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Fica fixado em **R\$ 7.600,00** (Sete mil e seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

“§ 1º - O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, sempre que substituir o Prefeito Municipal quando este se afastar do cargo por férias legais ou afastamento por outro motivo, superior a trinta dias.

“§ 2º - O Vice Prefeito Municipal, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo eletivo ou do cargo que vier a ocupar.

Art. 3º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº. 790 de 31 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de Março de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1118 / 2012

EM, 19 / 03 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 015/2012 – Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111